



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1007/05/10

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tarabai a Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º - Competirá a referida Comissão deliberar, em reuniões previamente designadas para tanto, sobre todas as questões que envolvem o trânsito municipal de veículos na circunscrição do Município de Tarabai, emitindo os competentes pareceres acerca das mesmas e encaminhando-os ao chefe do Poder Executivo para a adoção das providências de sua alçada.

ARTIGO 3º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito serão nomeados por Decreto e a nomeação recairá sobre:

I – O Diretor da CIRETRAN do Município de Tarabai;

II – O Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Município de Tarabai;

III – 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal e;

IV – 03 (três) Municípes, cada qual pertencente a um segmento da Sociedade Civil do Município de Tarabai.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Trânsito terá um Presidente e um Secretário, eleitos para os respectivos cargos pelos seus membros em eleição designada para tanto.

ARTIGO 5º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito, com exceção dos titulares dos cargos de Diretor da CIRETRAN e de Comandante do Destacamento da Polícia Militar, que serão membros permanentes, exercerão um mandato de 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado, por uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 6º - Os Membros da Comissão Municipal de Trânsito não serão remunerados, todavia seus serviços serão considerados de relevante interesse público, para todos os fins de direito.

ARTIGO 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 22 de Agosto de 2005.


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria em data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária